

## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

### **Conselho Superior do Ministério Público**

Por despacho do conselheiro procurador-geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 5-3-87:

Licenciado Alberto Fernandes Brás, delegado do procurador da República na comarca de Tomar — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido imposto de transferência).

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

16-7-87. — A Secretária da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 168, II Série, de 24-7-1987).

## **GOVERNO DE MACAU**

### **Decreto-Lei n.º 58/87/M**

**de 3 de Agosto**

Justificando-se a revisão do regime remuneratório do pessoal em serviço nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, por se tratar de funções com exigências profissionais idênticas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os secretários do Governador e dos Secretários-Adjuntos são remunerados pelo índice 410 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 2.º É revogado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

Art. 3.º Este diploma legal produz efeitos desde 1 de Junho de 1987.

Aprovado em 30 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### **Decreto-Lei n.º 59/87/M**

**de 3 de Agosto**

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 87);

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na re-

dacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987, as seguintes rubricas:

#### CAPÍTULO 07

##### **Serviços de Estatística e Censos**

01-00-00-00 — Pessoal  
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

#### CAPÍTULO 03

##### **Serviço de Administração e Função Pública**

04-00-00-00 — Transferências correntes  
04-04-00-00 — Exterior  
04-04-00-00-01 — Planos de estudos em Portugal

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$59 850 000,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987 (OGT 87):

#### CAPÍTULO 01

##### **Encargos gerais**

##### **Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal		
01-01-02-01 — Remunerações .....	\$	800 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$	300 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$	24 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$	400 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias .....	\$	115 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços		
02-01-05-00 — Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$	10 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ..	\$	150 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamen- to de bens .....	\$	350 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos		
07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$	251 000,00

#### CAPÍTULO 03

##### **Serviço de Administração e Função Pública**

04-00-00-00 — Transferências correntes		
04-04-00-00-01 — Planos de estudos em Portugal .....	\$	5 500 000,00
<i>A transportar</i> .....	\$	7 900 000,00

<i>Transporte</i> .....	\$ 7 900 000,00	<i>Transporte</i> .....	\$ 9 655 200,00
<b>CAPÍTULO 04</b>		<b>02-03-01-00 — Conservação e aproveitamen-</b>	
<b>Serviços de Assuntos Chineses</b>		<b>to de bens</b> .....	
01-00-00-00 — Pessoal			\$ 150 000,00
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..	\$ 22 500,00	02-03-04-00 — Locação de bens .....	\$ 250 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 18 000,00	02-03-07-00 — Publicidade e propaganda ...	\$ 300 000,00
01-01-02-01 — Remunerações .....	\$ 250 000,00	02-03-09-00 — Encargos não especificados ..	\$ 100 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 40 000,00	02-02-04-00-01 — Consumos de secretaria	
01-01-09-00 — Subsídio de Natal .....	\$ 80 000,00	— Consumos da DSF ..	\$ 150 000,00
01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou		02-02-04-00-02 — Consumos de secretaria	
eventuais .....	\$ 170 000,00	— Consumos gerais ...	\$ 400 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 60 000,00	02-03-08-00-01 — Preparação, lançamento e	
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 80 000,00	fiscalização de contri-	
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$ 18 000,00	buições e impostos ...	\$ 150 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 40 000,00	<b>CAPÍTULO 11</b>	
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pes-		<b>Pensões e reformas</b>	
soais — Compensação de		01-00-00-00 — Pessoal	
encargos .....	\$ 4 000,00	01-04-07-00-10 — Transportes por outros	
02-00-00-00 — Bens e serviços		motivos — classes inacti-	
02-01-04-00 — Material de educação, cultura		vas .....	\$ 80 000,00
e recreio .....	\$ 20 000,00	<b>CAPÍTULO 12</b>	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ...	\$ 5 000,00	<b>Despesas comuns</b>	
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 20 000,00	02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 5 000,00	02-03-05-01 — Transportes por motivo de	
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 180 000,00	licença especial .....	\$ 3 500 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos		02-03-05-02 — Transportes por outros moti-	
07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 160 000,00	vos .....	\$ 1 800 000,00
<b>CAPÍTULO 05</b>		02-01-03-00-01 — Aquisição de móveis para	
<b>Serviços de Educação</b>		residências dos funcio-	
<b>Divisão 01 — Direcção dos Serviços</b>		nários com direito a	
02-00-00-00 — Bens e serviços		mobiliário por conta do	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ...	\$ 20 000,00	Estado .....	\$ 200 000,00
<b>Divisão 02 — Complexo Escolar de Macau</b>		04-00-00-00 — Transferências correntes	
01-00-00-00 — Pessoal		04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau,	
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$ 51 000,00	E. P .....	\$ 16 267 000,00
<b>CAPÍTULO 07</b>		04-01-01-00-14 — Conselho de Desportos ...	\$ 2 500 000,00
<b>Serviços de Estatística e Censos</b>		04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora	
01-00-00-00 — Pessoal		do Grande Prémio de	
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 1 700,00	Macau .....	\$ 4 481 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ..	\$ 60 000,00	05-00-00-00 — Outras despesas correntes	
<b>CAPÍTULO 09</b>		05-03-00-00-01 — Restituição de rendimen-	
<b>Serviços de Finanças</b>		tos indevidamente co-	
01-00-00-00 — Pessoal		brados .....	\$ 3 294 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 10 000,00	05-04-00-00-13 — Dotação provisional para	
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 400 000,00	encargos com o aumen-	
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 10 000,00	to de vencimentos e re-	
02-00-00-00 — Bens e serviços		estruturação de serviços	\$ 13 902 300,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultu-		05-04-00-00-14 — Encargos relativos às con-	
ra e recreio .....	\$ 30 000,00	tribuições dos subscri-	
		tores do regime de pre-	
		vidência .....	\$ 200 000,00
<i>A transportar</i> .....	\$ 9 655 200,00	<i>A transportar</i> .....	\$ 57 379 500,00

Transporte ..... \$ 57 379 500,00

#### CAPÍTULO 17

##### Gabinete dos Assuntos de Justiça

###### Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-02-01 — Remunerações .....	\$ 150 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 35 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 1 500 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 14 400,00

###### Divisão 09 — 2.ª Conservatória do Registo Civil

01-00-00-00 — Pessoal	
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$ 1 100,00

#### CAPÍTULO 27

##### Serviços de Marinha

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-08-00 — Outros bens duradouros .....	\$ 300 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros .....	\$ 70 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 30 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos .....	\$ 250 000,00

#### CAPÍTULO 29

##### Gabinete para os Assuntos de Trabalho

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-09-00-01 — Formação técnico-profissional .....	\$ 120 000,00
	<u>\$ 59 850 000,00</u>

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do referido OGT87:

11-00-00-00 — Activos financeiros	
11-14-00-00 — Empréstimo a médio/longo prazo Outros sectores	
11-14-01-00 — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. — Amoitizações	

Aprovado em 30 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Portaria n.º 86/87/M

de 3 de Agosto

Tendo a C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., sita na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 14.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam ins-